

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 05/09/2012 às 14:14
Valéria / Mat. 46957



CONGRESSO NACIONAL

MPV 577

00024

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição Medida Provisória nº 577, de 29 de agosto de 2012
------	--

Autor Wladimir Costa (PMDB-PA)	nº do prontuário
--	------------------

1. <input checked="" type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input type="checkbox"/> modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---	--	--	-------------------------------------	---

Página	Artigo 15	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Suprime-se o art. 15:

Não é possível regular matérias que impliquem, ainda que indireta e/ou temporariamente, o sequestro ou detenção de bens (como ocorre com o esvaziamento das prerrogativas da titularidade das ações proposta pelo referido dispositivo) por meio de Medida Provisória, conforme vedação expressa do artigo 62, § 1º, inciso II, da Constituição Federal.

A indisponibilidade dos bens dos administradores, portanto, não pode ser criada por meio de Medida Provisória

Não bastasse, esse dispositivo estabelece a retroatividade de um novo regime de responsabilidade mais gravoso que o regime vigente, atingindo os administradores que exerceram suas funções durante o regime anterior, sendo incompatível com os princípios legais e constitucionais vigentes.

Não há, ademais, qualquer comprovação de urgência ou relevância que justifique a alteração desse regime de responsabilidades, sendo incompatível seu regramento por meio de Medida Provisória, em clara violação ao disposto no art. 62 da Constituição Federal.

Pelo exposto, esse dispositivo deve ser integralmente suprimido.

PARLAMENTAR